



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 04/2023

PROONENTE: DEPUTADO CARLIMHOS BESSA

RELATOR: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2.

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem à análise o Projeto de Lei Ordinária de nº 04/2023, de autoria do Deputado Dr. Gomes, que “Institui o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias do dia 13, 14 e 15 de fevereiro de 2023. Não recebeu emendas ou substitutivos. A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, “a” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise tem por finalidade instituir o dia de “Conscientização sobre Síndrome de DiGeorge ou Síndrome de Deleção 22q11.2, dedicada à elaboração e divulgação de ações educativas que auxiliem o diagnóstico e tratamento das manifestações e anomalias decorrentes desta doença genética.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008272

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:41
Parque 10 de Novembro, Manaus - LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:21:45
CEP: 69.050-030 JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 31667CB5000C1D21 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Em sua justificativa autora da proposta argumenta que a síndrome supracitada, é uma doença genética rara decorrente de um distúrbio cromossômico que causa diversos problemas no feto e no desenvolvimento de vários sistemas do corpo. A Síndrome de DiGeorge ou síndrome velocardiofacial pode causar problemas cardíacos, mau funcionamento do sistema imunológico, fenda palatina e baixos níveis de cálcio no sangue. A prevalência da síndrome de deleção 22q11.2 é estimada como 1:4000.

Nossa Carta Magna no art. 196 da Constituição Federal diz que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser de competência comum da União, dos Estados e o Distrito Federal e Municípios legislar sobre saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Destarte, no que concerne esta comissão analisar, conclui-se que a proposição aqui examinada é, desse modo, constitucional, e no tocante a juridicidade, está de acordo com as normas legais de competência, ficando demonstrado o respeito ao regramento da técnica legislativa, estando este sistematizado e livre de obscuridade ou erros materiais.

Por fim, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbra óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado e do artigo 87, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I - Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008272

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 03/03/2023 13:30:21
 Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3^º PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:41
 Parque 10 de Novembro, Manaus - LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:21:45
 CEP: 69.050-030 JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 31667CB5000C1D21 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Março 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008272

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:41
Parque 10 de Novembro, Manaus - LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:21:45
CEP: 69.050-030 JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 31667CB5000C1D21 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>